



## PORTARIA CRBM-4 Nº 013 DE 25 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e XI do Artigo 28, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução do CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000:

CONSIDERANDO deliberação da Diretoria do CRBM-4 em reunião nesta data;

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelos Governos dos Estados e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o alerta emitido em 11 de março do corrente ano pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, Portaria nº 356/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações fornecidas pelo Governo do Estado do Pará através do Decreto nº 777 de 23 de maio de 2020, o qual dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará e revoga o Decreto Estadual nº 609, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção já adotadas para contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito da entidade;

CONSIDERANDO a responsabilidade social do CRBM-4.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica permitida no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região a realização de **reuniões plenárias virtuais**, através da ferramenta de videoconferência Zoom ou outra que atenda com eficiência o objetivo estabelecido, sendo que as orientações para acesso serão encaminhadas via *Whatsapp* para grupo de trabalho criado para essa finalidade.

§1º - Os participantes deverão estar logados na ferramenta acima mencionada com, no mínimo, 10 (dez) minutos de antecedência do início da sessão, para que sejam testados os volumes e imagens de cada Conselheiro.



§2º - Os Conselheiros convocados deverão, preferencialmente, utilizar fones de ouvido para que a exteriorização sonora não interfira na reunião devendo ainda, manter o áudio desligado até que seja solicitada ou permita a sua participação.

§3º - Nas reuniões virtuais deverão ser obedecidas todas as regras previstas para Reuniões Plenárias presenciais, salvo naquilo que seja incompatível com o formato virtual;

§4º - Ao Conselheiro que efetivamente participar da reunião plenária, após ser convocado, será devido o pagamento de jeton.

**Art. 2º.** Enquanto perdurar a pandemia causada pelo vírus COVID-19, as **reuniões plenárias presenciais** só poderão ser realizadas em caráter excepcional, quando não houver possibilidade de serem realizadas virtualmente.

Parágrafo único: As reuniões plenárias presenciais devidamente autorizadas só ocorrerão neste formato se for possível reunir no máximo 10 (dez) participantes na sede do CRBM-4 e, desde que adotadas as medidas de proteção sanitária e de distanciamento dos interessados, ou seja, desde que seja respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), que as pessoas utilizem máscara e, que Autarquia forneça aos participantes as alternativas de higienização como água e sabão e/ou álcool gel.

**Art. 3º.** Ficam suspensos, até que sejam expressamente autorizados pelo Presidente desta Autarquia, os prazos processuais e a realização de audiências, relativos aos processos ético-disciplinares (Resolução CFBM nº 259 de 28 de agosto de 2015) que tramitam no âmbito da Autarquia.

**Art. 3º.** O **atendimento presencial ao público** realizado na sede do CRBM-4 permanecerá **suspenso** até **16 de junho de 2020**. Nesse período, o atendimento continuará sendo *on line* ou através de contato telefônico no horário das 8h às 14h.

§1º - Em casos urgentes e necessários, os profissionais biomédicos deverão entrar em contato com a gerência do CRBM-4, por meio de e-mail: [presidencia@crbm4.org.br](mailto:presidencia@crbm4.org.br) ou pelo telefone (91) 3241-3933.

§ 2º- Todos os contatos para atendimento *on line* estão disponíveis no site [www.crbm4.org.br](http://www.crbm4.org.br).

**Art. 4º.** Prorroga-se, até o dia 16 de junho de 2020, o regime em sistema de rodízio, com o fim de suprir as demandas solicitadas no âmbito desta Autarquia, devendo obrigatoriamente, a Gerência Administrativa comunicar ao Presidente a relação dos funcionários e a escala para o comparecimento presencial à sede do Conselho.

**Art. 5º.** Prorroga-se também, até o dia 16 de junho de 2020, o regime de trabalho remoto, para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências do CRBM-4, em caráter temporário e excepcional.



**Art. 6º.** O funcionário em regime de trabalho remoto fica dispensado do expediente presencial nas instalações do CRBM-4.

Parágrafo único. Poderão solicitar o regime de trabalho remoto os funcionários:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - portadores de doenças respiratórias crônicas, diabéticos, hipertensos ou que sofram de insuficiência renal, devidamente comprovada por atestado médico público ou privado;

III - que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldades para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Belém, 25 de maio de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Luiz Carlos Santana da Silva.

**Dr. LUIZ CARLOS SANTANA DA SILVA**  
Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região